



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 058/90

SÚMULA: Autoriza o chefe do Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, através do FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano para execução de obras e serviços integrantes do PEDU - Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná APROVOU e eu OTONIEL FERREIRA - prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica pela presente lei o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operações de créditos até o limite de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) equivalentes a 609.345,32 (seiscentos e nove mil, trezentos e quarenta e cinco vírgula trinta e dois) Bonus do Tesouro Nacional=BTN junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de créditos, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações de créditos fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente

§ 2º - Os valores das operações de créditos estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município determinada pelas Resoluções nºs., 62/75, 93/76 e 64/85, do Senado Federal e pelas Resoluções nºs., 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

.....
nunca
do Poder
Municipal



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

LEI nº 058/90

Folha 02

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de créditos autorizados por esta lei serão aplicados na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU - que prevê investimentos visando o seu desenvolvimento institucional e execução de obra em infra-estrutura urbana de conformidade com o "Acordo de Participação" firmado entre o Estado do Paraná e o Município e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente - SEDU.

Artigo 3º - Em garantia as operações de créditos, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculado a presente operação de crédito, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma da legislação pertinente.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal, atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta lei, o chefe do executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para estabelecer, mandado pleno e irrevogável, para receber e dar quitações no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, será estabelecida pelo chefe do executivo com a entidade financeira.

Artigo 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequen-



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Sequencia da

LEI nº 058/90

Folha 03

(Subsequen-)te ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Artigo 7º - Fica ainda, o chefe do executivo autorizado a abrir crédito adicionais respectivos até o limite do Convênio para implementação do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU - firmado com o Estado do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Artigo 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo anterior, serão os constantes do art 43 da Lei Federal 4320/64.

Artigo 9º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa.

JÂNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO Povo
Órgão Oficial do Município
Edição nº 4.636
Data, 11 / 05 / 90
J. M. S. O F U N C I O N A R I O